

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/22					
Objeto	Prestação de serviços continuados, por alocação de postos de trabalho, nas áreas de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção e combate a incêndio da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e, mediante ressarcimento, de peças de reposição e de serviços especializados, pelo período de doze meses.				
SRP? Não	Valor Global Anual Estimado: R\$ 1.397.172,63 (um milhão trezentos e noventa e sete mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).				
Data de divulgação do Edital: 30/5/2022					

- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Braziliense", editados Brasília-DF sítios eletrônicos: nos www.gov.br/compras/pt-br e www.camara.leg.br.
- Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.

Data de abertura: 9/6/2022 às 10h no sítio eletrônico <u>www.gov.br/compras/pt-br</u> UASG: 10001					
Licitação Exclusiva	a ME/EPP?	Há Itens Exclusivos ME/EPP?			
Não		Não			
Vistoria? Facultativa Veja Título 4 do Edital. Telefone para contato: (61) 3216-4460	Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? Não		Arquivos disponibilizados com o Edital? Sim Modelo da Proposta - Veja Anexo n. 7. Orçamento Estimado - Veja Anexo n. 8.		
	Padidos do asclaracio	mantas a Impulanacão			

Pedidos de esclarecimentos e Impugnação

Até as 18h30 do dia 6/6/2022 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br

Informações Adicionais

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907. E-mail: cpl.dg@camara.leg.br

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

Endereço: Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

> Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília - DF. CEP: 70160-900.

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "10001".

O Edital está disponível para download nos endereços <u>www.gov.br/compras/pt-br</u> e <u>www.camara.leg.br</u> (*Transparência>Licitações e* Contratos>Editais>Pregão Eletrônico).





Pregão Eletrônico n. 54/2022

Processo n. 431.509/2020

ÍNDICE DO EDITAL				
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3			
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO	3			
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO				
4. DA VISTORIA TÉCNICA				
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE				
HABILITAÇÃO	5			
6. DA ABERTURA DA SESSÃO	11			
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	11			
8. DA FASE COMPÉTITIVA	12			
9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
10. DA NEGOCIAÇÃO	14			
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA				
12. DA HABILITAÇÃO	15			
13. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	17			
14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL				
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS				
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS				
17. DO FORO	20			
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA				
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO	42			
ANEXO N. 3 - MODELO DOS ÁRQUIVOS	44			
ANEXO N. 4 - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO	46			
ANEXO N. 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM				
INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMÍNISTRAÇÃO PÚBLICA				
ANEXO N. 6 - MINUTA DO CONTRATO	53			
ANEXO N. 7 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA				
ANEXO N. 7-A - NOTAS EXPLICATIVAS				
ANEXO N. 8 - ORÇAMENTO ESTIMADO	89			
ANEXO N. 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO				
ANEXO N. 10 - DA PROTECÃO DE DADOS PESSOAIS	u 1			





A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 431.509/2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços continuados, por alocação de postos de trabalho, nas áreas de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção e combate a incêndio da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e, mediante ressarcimento, de peças de reposição e de serviços especializados, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.
- 2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.
- 2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.
- 2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.
- 2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.





2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.
- 3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2. Não poderão participar deste Pregão:
 - a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;





- j) cooperativas de mão de obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 4.
- 3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

- 4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.
- 4.2. As vistorias técnicas serão agendadas na Seção de Engenharia Contra Incêndio da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4460.
- 4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.
- 5.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.
- 5.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente.
- 5.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos





do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 5.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.
- 5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.
- 5.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério da Economia para registro no Sicaf.
- 5.7. Em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, sobretudo os descritos no inciso XII cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.
- 5.8. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, poderá apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 11 deste Edital)

- 5.9. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 7, no prazo fixado no <u>item 5.1</u> deste Título.
- 5.9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.9.2. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:
 - a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os itens 5.7 e 5.8 deste Título;
 - b) declaração da licitante de que, na <u>hipótese de contratação</u> de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES





NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício — com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela Contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006.

- 5.9.3. No caso de licitante <u>beneficiada</u> pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546, de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 2015, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:
 - a) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 2015;
 - b) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que tem ciência que sua manifestação, conforme alínea "a" anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante.
- 5.9.4. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, juntamente com a proposta, a seguinte documentação:
 - a) documento emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).
- 5.9.5. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.

Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 12 deste Edital)

5.10. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no <u>item 5.1</u> deste Título, documentos que supram tais exigências.





- 5.10.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 5.1 deste Título, a seguinte documentação:
 - a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
 - b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;
 - c) documentação complementar para fins de qualificação econômicofinanceira, observado o disposto no <u>subitem 5.10.2</u> deste Título:
 - c.1) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - c.2) demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - c.3) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão e, se necessário, também aqueles encerrados nos anos de 2020, 2021 e 2022, conforme modelo constante do Anexo n. 5;
 - c.3.1) informar, se necessário, separadamente, os contratos encerrados em 2020, 2021 e 2022;
 - c.4) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
 - c.4.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no <u>subitem 3.2.1</u> do Título 3 deste Edital;
 - d) documentação para fins de qualificação técnico-operacional, observado o disposto no subitem 5.10.3 deste Título:
 - d.1) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnicooperacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo, 20 (vinte) postos de trabalho;
 - d.1.1) será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
 - d.1.2) o(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – SRFB.





- d.2) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços com características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, no(s) qual(ais) conste(m) em referência as parcelas de maior relevância, assim consideradas:
 - d.2.1) manutenção em edificações com sistema de detecção e alarme de incêndio com 4 (quatro) painéis controladores de laço; 500 (quinhentos) detectores analógicos endereçáveis (térmico, fumaça/óptico ou múltiplo sensores) e módulos endereçáveis de entrada e saída;
 - d.2.2) os quantitativos solicitados poderão ser obtidos pela soma de atestados, desde que seja de serviços realizados concomitantemente.
- e) documentação para fins de **qualificação técnico-profissional**, **observado o disposto no <u>subitem 5.10.3</u> deste Título**:
 - e.1) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 9, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução de serviços de manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio com detectores analógicos endereçáveis da marca Apollo Fire (xplorer e XP95) e Central de supervisão e alarme analógica endereçável da marca Global Fire – Equipment, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais);
- f) Certificado de Credenciamento (CRD) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), válido, nos termos da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF.
- g) cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;
 - g.1) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - g.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
- h) registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados, que comprove atividade relacionada ao objeto da licitação, e no(a) qual conste, como responsável técnico, pelo menos um engenheiro mecânico, eletricista ou eletrônico;
- i) documentos que comprovem sua condição de beneficiada pela desoneração instituída pela Lei n. 12.546, de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 2015.





- 5.10.2. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico- financeira** deverão comprovar o seguinte:
 - a) índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, <u>índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da</u> licitação, exigíveis na forma da lei;
 - b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;
 - c) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação.
- 5.10.2.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea "c.3" do subitem 5.10.1 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.
- 5.10.3. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) apresentado(a)(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:
 - a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado e/ou da declaração;
 - b) informação do local e da data de expedição do atestado e/ou da declaração;
 - c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- 5.10.3.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(a)(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(a)(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado e/ou da declaração.
- 5.10.3.2. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 5.10.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.
- 5.10.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.





- 5.10.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.11. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no <u>item 12.3</u> do Título 12 deste Edital.
- 5.12. Na hipótese de a licitante informar em sua proposta que adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), o Pregoeiro poderá solicitar o respectivo comprovante de adesão e a demonstração da formação dos custos, caso os valores apresentados na proposta considerem eventuais descontos aos empregados.
- 5.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no <u>item 10.3</u> do Título 10 deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.
- 7.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.





7.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de menor preço **global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

8. DA FASE COMPETITIVA

- 8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances <u>exclusivamente por</u> meio do sistema eletrônico.
- 8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.
- 8.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 8.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 8.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

Do Modo de Disputa

- 8.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o <u>Modo de</u> <u>Disputa Aberto e Fechado</u>: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.
- 8.11.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez)





minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 8.11.2.1. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 8.11.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 8.11.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem anterior.
- 8.11.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.
- 9.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.





- 9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.
- 10.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.
- 10.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no <u>Título 5</u> deste Edital.
- 11.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se





referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- 11.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.
- 11.3. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante demonstração da exequibilidade da proposta com valor incompatível ao apresentado no orçamento constante deste Edital.
- 11.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e à documentação a que se refere o subitem 5.9.5 do Título 5 deste Edital.
- 11.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.
- 11.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.
- 11.7. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no <u>Título 7</u> deste Edital.
- 11.8. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado o disposto no <u>subitem 8.11.5</u> do Título 8 deste Edital.
- 11.9. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- 11.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no <u>Título 5</u> deste Edital.
- 12.2. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro, se for o caso, solicitará a apresentação das justificativas referentes ao disposto no <u>subitem</u> <u>5.10.2.1</u> do Título 5 deste Edital.
- 12.3. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.
- 12.4. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.





- 12.4.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.
- 12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.
- 12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, <u>exceto</u> aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.5.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.
- 12.5.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.6.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste <u>item 12.5</u>, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:
 - a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);
 - b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há





servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993.

12.8. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, observado o disposto no subitem 8.11.5 do Título 8 deste Edital.

13. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.
- 13.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico
- 13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 13.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.
- 13.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.
- 13.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.
- Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.
- 14. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL





- 14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 15.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 15.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
- 15.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o Contrato;
 - b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas e
 - j) cometer fraude fiscal.
- 15.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 15.5. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 15.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à Adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.





16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 16.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.
- 16.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.
- 16.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.
- 16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:
 - a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
 - b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
 - c) por carta;
 - d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.





- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 16.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.
- 16.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.
- 16.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:
 - a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
 - b) Recolhimento (Código): 28830-6;
 - c) Número de Referência: 422.
- 16.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRONICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





ANEXO N. 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Os sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio são críticos para a preservação de vidas e do patrimônio da Câmara dos Deputados.

A adequada manutenção desse sistema, portanto, é fundamental para garantir sua operacionalidade e funcionalidade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Do Pessoal Qualificação
- 2.1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo <u>mínimo</u> indicado no <u>Título 5</u> do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato) e com a qualificação e as características a seguir descritas:

BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO

- ESCOLARIDADE:
 - Ensino fundamental completo.
- QUALIFICAÇÃO:
 - Conhecimentos básicos sobre motores e bombas:
 - Conhecimento sobre acionamento e operação de quadro de comando de bombas de sistemas de hidrantes e sprinklers.
- EXPERIÊNCIA PROFISISONAL:
 - De, no mínimo, 6 (seis) meses em execução de serviços de manutenção de sistemas hidráulicos com bombas centrífugas de água, comprovada na forma do disposto no <u>subitem 2.1.2</u> deste Título.
- ATRIBUIÇÕES:
 - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos dos hidrantes e sistemas de sprinklers;
 - Efetuar testes de funcionamento de bombas dos hidrantes e dos sistemas de sprinklers.

ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES

- ESCOLARIDADE:
 - Ensino médio completo.
- QUALIFICAÇÃO:
 - Certificado de Curso de Brigadista emitido pelo SENAI ou por outra entidade de ensino.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:





- De, no mínimo, 6 (seis) meses em execução ou supervisão de serviços de manutenção de sistemas de detecção e combate incêndio, comprovada na forma do disposto no <u>subitem 2.1.2</u> deste Título.

ATRIBUIÇÕES:

- Liderar e coordenar o trabalho das equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- Supervisionar serviços contratados a terceiros e ordens de serviço específicas;
- Realizar medições para análise do funcionamento de sistemas e equipamentos;
- Controlar a movimentação e frequência do pessoal;
- Fiscalizar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;
- Preparar mensalmente o relatório sobre a manutenção e as ocorrências dos sistemas.

TÉCNICO EM ELETRÔNICA (específico para sistema de detecção, alarme e combate a incêndio)

- ESCOLARIDADE:
 - Ensino médio completo.
- QUALIFICAÇÃO:
 - Curso de manutenção e configuração de centrais de alarme de incêndio.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
 - De, no mínimo, 6 (seis) meses em manutenção de centrais de detecção e alarme de incêndio, comprovada na forma do <u>subitem 2.1.2</u> deste Título.
- ATRIBUIÇÕES:
 - Realizar manutenção e instalação de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
 - Instalar softwares nas centrais de alarme de incêndio;
 - Configurar e programar centrais de alarme de incêndio.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (específico para sistema de detecção, alarme e combate a incêndio)

- ESCOLARIDADE:
 - Ensino médio completo.
- QUALIFICAÇÃO:
 - Curso técnico de eletrônica ou eletricista de comando;
 - Registro no CREA;





- Conhecimento em manutenção de centrais de detecção e alarme de incêndio.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- De, no mínimo, 6 (seis) meses em execução de serviços de manutenção de quadros elétricos de comando de motores, comprovada na forma do <u>subitem 2.1.2</u> deste Título.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar manutenção preventiva, corretiva de quadros de comando de motores e bombas;
- Realizar ajustes, regulagens em pressostatos de acionamento de bombas;
- Efetuar diagnóstico e localizar defeitos em quadros de comando elétrico.

OPERADOR DE CONTROLE CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO

ESCOLARIDADE:

- Ensino médio completo.

QUALIFICAÇÃO:

- Conhecimento de operação de centrais de alarme de incêndio;
- Certificado de Curso de Brigadista de Incêndio emitido pelo SENAI ou por outra entidade de ensino.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- De, no mínimo, 6 (seis) meses em execução de serviços de operação e controle de central de detecção e alarme de incêndio, comprovada na forma do disposto no <u>subitem 2.1.2</u> deste Título.

ATRIBUIÇÕES:

- Monitorar e operar as centrais de alarme de incêndio por meio de software específico;
- Adotar os procedimentos previstos e acionar os responsáveis no caso de ocorrência de qualquer alarme de incêndio;
- Acionar comandos nas centrais de alarme de incêndio.

2.1.2. Da Comprovação da Experiência Profissional

- 2.1.2.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:
 - a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
 - b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de:





- b.1) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b.2) declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

2.2. Uniformes

- 2.2.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação e higiene, nas especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).
- 2.2.2. A distribuição dos uniformes será semestral, considerando, por empregado, a metade do quantitativo anual listado na planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8), com entregas nos 1º e 7º meses da vigência contratual.
- 2.2.3. Os valores do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da Contratada e não poderão ser descontados dos salários dos empregados.
- 2.3. Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos diversos, Materiais sob demanda, Peças de Reposição sob demanda e Serviços sob demanda
- 2.3.1. A licitante deverá considerar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos diveros, Materiais sob demanda, Peças de Reposição sob demanda e Serviços sob demanda, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8) e as demais disposições constantes deste Anexo.
- 2.3.2. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais.
- 2.3.2.1. As marcas de referência indicadas nas planilhas de materiais e equipamentos têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

2.4. Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP

- 2.4.1. O Órgão Responsável poderá determinar à Contratada, após comunicação formal, a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Presença SREP, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.
- 2.4.2. O Sistema de Registro Eletrônico de Presença funcionará segundo as regras a serem estabelecidas pelo Órgão Responsável, especialmente no que se refere a banco de horas.





- 2.4.3. O(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença a ser(em) instalado(s) deverá(ão) possuir, no mínimo, as especificações descritas na planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).
- 2.4.4. O Órgão Responsável poderá determinar à Contratada a suspensão do funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Presença e a retirada do(s) equipamento(s), caso constate a ineficácia dele e/ou a existência de algum prejuízo à gestão do Contrato.
- 2.4.5. O pagamento correspondente à disponibilização do(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da Contratada, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

2.5. Convenção Coletiva

- 2.5.1. Para o levantamento de custos e formação de preços estimados dos serviços envolvidos na contratação, a planilha orçamentária constante do Anexo n. 8 considerou a última convenção coletiva firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF (do empregador).
- 2.5.2. A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta de preços o instrumento coletivo adotado, a respectiva data-base e o número do registro na Secretaria de Relações do Trabalho SRT do Ministério da Economia.
- 2.5.2.1. Na excepcional hipótese de a licitante utilizar acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a Contratada indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.
- 2.5.3. A Câmara dos Deputados <u>não se vincula</u> às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que <u>não tratem</u> de <u>matéria trabalhista</u>, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de <u>encargos sociais ou previdenciários</u>, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços
- 3.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do Contrato.
- 3.1.1.1. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.





3.1.2. Demais condições de prestação dos serviços, conforme disposto no Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de operação e manutenção nos sistemas de prevenção contra incêndio em edifícios administrativos e blocos funcionais da Contratante consistirão no disposto neste Título, podendo ser acrescentadas novas rotinas desde que compatíveis com o objeto deste Edital e com o orçamento estipulado:
 - a) serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio, instalados nos Edifícios Administrativos da Contratante: Edifício Principal, Edifícios Anexos I, II, III e IV, Complexo Avançado (Garagem, Gráfica, CEFOR e CETEC 2), CEAM-Sia, Galpões do SIA e Residência Oficial, com fornecimento do material, observado o Plano Básico de Manutenção Preventiva (<u>Título 6</u> deste Anexo);
 - b) serviços de operação dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio do Edifício Anexo I, II, III, IV Edifício Principal, TV Câmara, Centro de Documentação e Informação (CEDI) e CETEC 2, CEAM-SIA, observado o Plano Básico de Operação do Sistema (<u>Título 7</u> deste Anexo).

4.2. Da descrição dos serviços:

- a) Manutenção Preventiva: todos os serviços diuturnamente realizados, com a finalidade de manter os sistemas em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- b) **Manutenção Corretiva:** a realização dos consertos, reparos e substituições de peças ou de componentes dos elementos dos sistemas, para corrigir falhas ou defeitos;
- c) Operação dos Sistemas de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio por meio da central de monitoração: os serviços realizados ininterruptamente, durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, compreendendo a verificação dos indicadores audiovisuais e operação dos dispositivos por meio de um terminal de monitoração e operação instalado no Edifício Anexo IV que acessa todas as centrais de detecção e alarme.

4.3. Da Manutenção Preventiva

- 4.3.1. A manutenção preventiva será executada de acordo com o plano de manutenção apresentado pela Contratada, revisto e aceito pela Contratante, e elaborado a partir de dados fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e de recomendação da literatura especializada no assunto, levando-se ainda em conta o plano básico de manutenção preventiva constante do Título 6 deste Anexo.
- 4.3.1.1. Em caso de necessidade, os serviços previstos no Plano Básico de Manutenção Preventiva serão realizados fora da frequência nele indicada, e também fora dos horários comercial, inclusive aos sábados e domingos quando necessário, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.





- 4.3.2. A execução do plano de manutenção preventiva não esgota a responsabilidade da Contratada. Desta forma, falhas ou avarias eventuais serão por ela corrigidas de imediato.
- 4.3.3. A Contratada registrará, em ficha própria aprovada pelo Órgão Responsável, todos os equipamentos do sistema, nos quais deverão constar os elementos essenciais à caracterização de componente, tais como: marca, modelo, capacidade e localização no prédio.
- 4.3.4. A manutenção será supervisionada pelo Responsável Técnico (RT) pela execução desses serviços e a ele caberá apresentar, mensalmente, ao Órgão Responsável, relatório técnico sobre o estado geral dos sistemas e componentes e as rotinas de manutenção preventiva executadas.
- 4.3.5. A Contratada manterá livro diário de manutenção, no qual anotará as principais ocorrências ou irregularidades observadas nos sistemas, além dos consertos realizados.
- 4.3.6. A Contratada deverá possuir, manter e fornecer, em perfeitas condições de uso, todas as ferramentas e todos os instrumentos de medição necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 4.3.7. Deverão permanecer nas dependências da Contratada, no mínimo, uma balança eletrônica de 0 a 25 kg e uma mala de ferramentas, esta contendo:
 - a) 1 alicate de pressão 10";
 - b) chaves grifo n° 12, 24 e 36;
 - c) alicate universal;
 - d) alicate de corte;
 - e) 1 jogo de chaves de fenda incluindo chave para bornes;
 - f) 1 jogo de chaves de fenda e 1 jogo de chave philips;
 - g) chaves inglesa n° 8,12 e 24;
 - h) 1 jogo de chave combinada de $\frac{1}{4}$ " a 1 $\frac{1}{2}$ ";
 - i) 1 jogo de cachimbo/soquetes de 8 a 32mm com catraca, extensão, junta universal etc.;
 - j) 1 jogo de chaves combinadas em milímetros de 7 a 27 mm;
 - k) outras chaves especiais necessárias à manutenção dos equipamentos;
 - 1) 1 multiteste digital;
 - m) 1 multímetro tipo alicate para medições de corrente até 750 A, voltagem, resistência ôhmica:
 - n) 1 soprador térmico para manutenção de detectores termovelocimétricos;
 - o) 1 furadeira de impacto, ref. GSB 16RE, marca BOSH;
 - p) 1 escada de alumínio de 5 degraus;
 - q) 1 caixa de Ferramentas;





- r) 2 lanternas;
- s) 1 martelo;
- t) 1 alicate de bico.
- 4.3.8. Considera-se, ainda, como serviço de manutenção preventiva, estando, dessa forma, incluído no custo, o seguinte:
 - a) a desmontagem, o transporte e a remontagem de qualquer componente do sistema que deva ser reparado, dentro ou fora da dependências da Contratante;
 - b) o fornecimento de material de consumo necessário à execução dos serviços que não esteja listado na tabela "MATERIAIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO AQUISIÇÃO SOB DEMANDA" (Anexo n. 8), por exemplo:
 - b.1) resistores, diodos, transistores, fusíveis, lâmpadas, leds, capacitores, relês e outros que possam ser caracterizados como materiais de consumo.
- 4.3.8.1. Obriga-se a Contratada a submeter a marca do produto e a descrição do material que fornecerá ou será utilizado à previa aprovação do Órgão Responsável.
- 4.3.9. O prazo para recondicionamento de motores elétricos e/ou das bombas hidráulicas dos sistemas automáticos de combate a incêndio por hidrantes e/ou sprinklers será de 7 (sete) dias, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.3.9.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.
- 4.3.9.2. O prazo deste subitem poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, apresentada pela Contratada e aceita pelo Órgão Responsável.
- 4.3.10. Para as manutenções preventivas que sejam realizadas fora do horário normal de funcionamento da Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a Contratada disponibilizará pessoal, sem ônus adicionais à Contratante.
- 4.4. Da Manutenção Corretiva
- 4.4.1. Havendo necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá tomar todas as providências para a correção do problema e caso haja necessidade de substituição de peças e componentes, apresentar relatório sobre o problema e a lista de peças necessárias para autorização de fornecimento pelo Órgão Responsável que emitirá Ordem de Serviço ao preposto da Contratada.
- 4.4.1.1. O pagamento referente à substituição de peças e componentes e/ou prestação de serviços especializados autorizados pelo Órgão Responsável, efetivamente fornecidos e/ou executados, se dará de acordo com o disposto no item 13.2 do Anexo n. 6.
- 4.4.1.2. As peças de manutenção corretiva que não constarem da planilha do Anexo n. 8 serão fornecidas pela Contratante.





- 4.4.1.3. Não haverá custo adicional para substituição das peças discriminadas na planilha do Anexo n. 8 ou das peças que forem fornecidas pela Contratante, mesmo que esses serviços sejam executados fora do horário de expediente normal, inclusive, sábado, domingos e feriados.
- 4.4.2. O prazo para a execução de manutenção corretiva dos equipamentos é de 2 (dois) dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, salvo para os componentes discriminados no <u>subitem 4.4.3</u> deste Título.
- 4.4.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.
- 4.4.2.2. Nos casos que requeiram substituição de peças, os prazos estipulados para conserto dos defeitos encontrados começarão a correr a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 4.4.2.3. A Contratada deverá apresentar laudo técnico descrevendo o defeito e discriminando as peças substituídas.
- 4.4.3. Quando necessário, os serviços de manutenção corretiva descritos a seguir deverão ser executados pela Contratada nos prazos definidos e deverão ser sempre acompanhados pelo Órgão Responsável:
- 4.4.3.1. Substituição de componentes das centrais de detecção e alarme quando o defeito impedir o correto monitoramento dos equipamentos de detecção de incêndio: prazo limite para conclusão de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.4.3.2. Substituição de componentes das centrais de detecção e alarme quando o defeito não impedir o correto monitoramento dos equipamentos de detecção de incêndio, mas interromper a comunicação com o computador de supervisão central: prazo limite para conclusão de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.4.3.2.1. Esse prazo somente será considerado após a constatação, pelo Orgão Responsável em conjunto com a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da Contratante, de que o problema de comunicação não é decorrente de falha da rede da Contratante.
- 4.4.3.3. Substituição de equipamentos de campo dos sistemas de detecção e combate a incêndio, tais como: detectores de fumaça, acionadores manuais, sirenes, bicos de aspiração, chaves de disparo e bloqueio, chaves de fluxo, cabeças de disparo etc.: prazo limite para conclusão de 5 (cinco) dias.
- 4.4.4. Os prazos definidos no <u>subitem 4.4.3</u> deste Título poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada, apresentada pela Contratada e aceita pelo Órgão Responsável.
- 4.4.5. A Contratada deverá utilizar nas manutenções corretivas componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores autorizados pelos mesmos, que deverão ser substituídos nos prazos indicados neste Título, sendo posteriormente ressarcidos à Contratada, conforme disposto no <u>item 13.2</u> do Anexo n. 6.





- 4.4.6. A Contratada somente poderá retirar componentes ou peças do sistema para reparo das dependências da Contratante mediante prévia e formal autorização do Órgão Responsável.
- 4.4.7. A Contratada deverá entregar a(s) peça(s) defeituosa(s) ao Orgão Responsável.
- 4.4.8. Não haverá nenhum acréscimo nos valores contratados para os serviços de manutenção corretiva que necessitarem ser executados fora do horário de expediente normal da Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 4.4.9. Para os serviços de recargas e testes hidrostáticos em extintores, nos cilindros de CO2 e nos cilindros de gás heptafluorpropano (FM-200), o trabalho de desmontagem e remontagem dos mesmos será responsabilidade da Contratada.
- 4.4.10. Reformas para melhoria dos sistemas, como mudanças de layout, substituição de modelo de detectores e/ou painéis de supervisão e reformas de quadros elétricos serão de responsabilidade da Contratante.
- 4.5. Da Operação dos Sistemas
- 4.5.1. A operação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio será executada de acordo com o Plano Básico de Operação dos Sistemas de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio constante do Título 7 deste Anexo.
- 4.5.2. A Contratada disponibilizará pessoal, a critério do Órgão Responsável, sem ônus adicionais à Contratante, para realização dos testes nos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio, que sejam realizados fora do horário normal de funcionamento da Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 4.5.3. O acionamento do atendimento de emergência para verificação de alarmes de fogo, acusados nos painéis de supervisão dos sistemas de detecção e alarme, deverá ser efetuado prontamente pelos operadores em serviço, ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo tomar as medidas necessárias para comunicar imediatamente a ocorrência à brigada de incêndio a fim de dar início do combate a incêndio e para a chamada do CBMDF ou seu destacamento lotado nas dependências da Contratante.
- 4.5.4. A Contratada realizará periodicamente, em conjunto com a Seção de Prevenção de Incêndio do Departamento de Polícia Legislativa da Contratante, vistorias nos extintores de incêndio manuais de acordo com orientações do Plano Básico de Manutenção Preventiva (<u>Título 6</u> deste Anexo) e controlará a saída e o recebimento dos extintores que forem encaminhados pelo Órgão Responsável para manutenção.
- 5. DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO
- 5.1. NO EDIFÍCIO PRINCIPAL
- 5.1.1. Subsistema de hidrantes internos sem pressurização por eletrobombas:
 - a) tubos, conexões, válvulas e registros;





- b) caixas de incêndio com registros angulares, mangueiras e requintes
- 5.1.2. Subsistema de extintores manuais:
 - a) 2 extintores de CO2, capacidade de 25 Kg;
 - b) 16 extintores de CO2, capacidade de 6 Kg;
 - c) 116 extintores de PQS ABC 90%, capacidade de 4,5 Kg;
 - d) 9 extintores de PQS ABC 90%, capacidade de 9 Kg.
- 5.1.3. Subsistema de detecção e alarme e combate contra incêndio da TV Câmara composto por:
 - a) Painel central de supervisão e comando modelo TRIDENT JUNO NET;
 - b) 20 detectores ópticos de temperatura e fumaça, marca Apollo, modelo XP-95;
 - c) 6 sirenes da marca Apollo;
 - d) 3 acionadores manuais tipo quebra-vidro da marca Apollo;
 - e) Central de Supervisão e alarme GFE Uno NET com 9 laços Classe A;
 - f) 544 detectores ópticos de fumaça, 37 detectores termovelocimétricos, 41 sirenes e 41 acionadores manuais;
 - g) Sistema de detector linear de fumaça por laser;
 - h) Sistema de detecção de fumaça por aspiração;
 - i) Sistema de combate por CO@ com 10 cilindros de 45Kg;
 - i) Sistema de combate por FM200.
- 5.2. NO EDIFÍCIO ANEXO I
- 5.2.1. Subsistema de chuveiros automáticos (sprinklers):
 - a) 1 VGA de 4" polegadas;
 - b) 2 bombas KSB ETANORM 50-125, Vazão: 43,5 m3/h e HMT: 26 MCA; motor 10 CV/3F/380V/60 Hz, 16 A, Rot.: 3500 rpm;
 - c) quadro elétrico geral e 2 pressostatos de controle;
 - d) 32 chaves de fluxo;
 - e) tubos, conexões, válvulas e registros para todos os pavimentos.
- 5.2.2. Subsistema pressurizado de hidrantes:
 - a) 1 VGA de 4" polegadas;
 - b) 2 bombas KSB ETANORM 40-160, Vazão: 48 m3/h e HMT: 39 MCA; motor 15 CV/3F/380V/60 Hz, 22 A, Rot.: 3500 rpm;
 - c) quadro elétrico geral e 2 pressostatos de controle;
 - d) tubos, conexões, válvulas e registros para todos pavimentos.
- 5.2.3. Subsistema de detecção e alarme contra incêndio composto por:





- a) painel central de supervisão e comando modelo TRIDENT JUNO NET;
- b) 260 detectores ópticos de fumaça, marca Apollo, modelo XP-95;
- c) 60 sirenes da marca Apollo;
- d) 30 acionadores manuais da marca Apollo;
- e) 26 Sistemas de detecção por aspiração VESDA.
- 5.2.4. Subsistema de extintores manuais:
 - a) 64 extintores de PQS ABC 90%, capacidade de 4,5 Kg;
 - b) 3 extintores de PQS ABC 90%, capacidade de 9 Kg;
 - c) 4 extintores de CO2, capacidade 6 Kg.
- 5.3. NOS EDIFÍCIOS ANEXO II E III
- 5.3.1. Subsistema de detecção e alarme contra incêndio composto por:
 - a) 2 painéis centrais de supervisão e comando modelo TRIDENT JUNO NET;
 - b) 1 painel Orion Ex da GFE;
 - c) 600 detectores ópticos de fumaça, marca Apollo, modelo XP-95;
 - d) 30 sirenes da marca Apollo;
 - e) 30 acionadores manuais da marca Apollo.
- 5.3.2. Subsistema pressurizado de hidrantes e sprinklers:
 - a) 2 VGA de 4" polegadas, RESMAT, para hidrantes;
 - b) 1 VGA de 3' polegadas, MALACXA, para sprinklers;
 - c) 1 bomba JOCKEY, STARMAC Mod. 2524, Vazão: 6 m3/h e HMT: 80 MCA;
 - d) motor 3 CV/3F/380V/60 Hz, 6.6 A, Rot.: 3100 rpm, diâm. Rotor: 112 mm;
 - e) 2 bombas principais STARMAC Mod. 65200, Vazão: 60 m3/h e HMT: 60 MCA; motor 20 CV/3F/380V/60 Hz, 27.2 A, Rot.: 3510 rpm, diâm. Rotor: 185 mm;
 - f) quadro elétrico geral e 3 pressostatos de controle;
 - g) tubos, conexões, válvulas e registros para todas as áreas.
- 5.3.3. Subsistema de combate com agente extintor FM200
 - a) 2 cilindros de 45 kg (um principal e um reserva).
- 5.3.4. Subsistema de alarme de evacuação de emergência composto por fonte de alimentação 24V e 56 sirenes
- 5.3.5. Subsistema de extintores manuais
 - a) 28 extintores de CO2, capacidade de 6 Kg;





- b) 3 extintores de CO2, capacidade de 25 Kg;
- c) 151 extintores de PQS ABC, capacidade de 4,5 Kg;
- d) 11 extintores de PQS ABC, capacidade de 9 Kg
- 5.4. NO EDIFÍCIO ANEXO IV
- 5.4.1. Subsistema de chuveiros automáticos (sprinklers):
 - a) 1 VGA de 3" polegadas, RESMAT;
 - b) 2 bombas TAURUS SERIE NORMA Mod. 6516, Vazão: 60 m3/h e HMT: 25 MCA; motor 20 CV/3F/380V/60 Hz, 29 A, Rot.: 3530 rpm, diâm. Rotor: 142 mm;
 - c) quadro elétrico geral e 02 pressostatos de controle;
 - d) 10 chaves de fluxo;
 - e) tubos, conexões, válvulas e registros para todos pavimentos.
- 5.4.2. Subsistema pressurizado de hidrantes:
 - a) 1 VGA de 4" polegadas, RESMAT;
 - b) 2 bombas MARK PEERLESS Mod. TDLG 11; Vazão: 60 m3/h, HMT: 42 MCA, motor 15 CV/3F/380V/660V/60 Hz, 22 A, Rot.: 3500 rpm, diâm. Rotor: 179 mm;
 - c) quadro elétrico geral e 2 pressostatos de controle;
 - d) tubos, conexões, válvulas e registros para todos pavimentos.
- 5.4.3. Subsistema de combate com agente extintor CO₂:
 - a) 3 baterias, com reserva, contendo um total de 118 cilindros de CO2 de 45 Kg e 35 válvulas direcionais.
- 5.4.4. Subsistema de combate com agente extintor FM200:
 - a) cpd-1 2 cilindros de 250kg (um principal e um reserva);
 - b) cpd-2 2 cilindros de 150kg (um principal e um reserva);
 - c) cpd-3 2 cilindros de 402kg (um principal e um reserva);
 - d) nobreak 2 cilindros de 79kg.
- 5.4.5. Subsistema de detecção automática e alarme contra incêndio com painel central de supervisão e comando.
- 5.4.6. Subsistema de extintores manuais:
 - a) 80 extintores de CO2, capacidade de 6 Kg;
 - b) 4 extintores de CO2, capacidade de 25 Kg;
 - c) 136 extintores de PQS ABC 90%, capacidade de 4,5 Kg;
 - d) 7 extintores de PQS ABC 90%, capacidade de 9 Kg.





- 5.4.7. Subsistema de detecção, alarme e combate contra incêndio do CETEC-01 da DITEC composto por:
 - a) painel central de supervisão e comando, modelo TRIDENT JUNO NET;
 - b) 3 detectores por aspiração (VESDA);
 - c) 20 detectores ópticos de fumaça da marca Apollo, modelo XP-95;
 - d) 6 sirenes da marca Apollo;
 - e) 3 acionadores manuais tipo quebra-vidro, marca Apollo;
 - f) 4 acionadores manuais chaveados (chaves de bloqueio e disparo) da marca Apollo.
- 5.5. NO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CEDI), EDIFÍCIO ANEXO II
- 5.5.1. Sistema de detecção e alarme contra incêndio com painel central de supervisão e comando.
- 5.5.2. Subsistema de extintores manuais:
 - a) 6 extintores de CO2, capacidade de 6 Kg;
 - b) 2 extintores de CO2, capacidade de 25 Kg;
 - c) 45 extintores de PQS ABC 90%, capacidade de 4,5 Kg;
 - d) 12 extintores de PQS ABC 90%, capacidade de 9 Kg;
 - e) 8 extintores de PQS ABC, capacidade de 6 Kg.
- 5.5.3. Subsistema de detecção e alarme e combate contra incêndio composto por:
 - a) Painel central de supervisão e comando modelo TRIDENT JUNO NET;
 - b) 96 detectores ópticos de fumaça da marca Apollo, modelo XP-95;
 - c) 2 detectores de temperatura da marca Apollo, modelo XP-95;
 - d) 2 detectores de aspiração da marca VESDA;
 - e) 5 sirenes da marca Apollo;
 - f) 10 acionadores manuais tipo quebra-vidro da marca Apollo.
- 5.6. NOS GALPÕES SIA
- 5.6.1. Subsistema pressurizado de hidrantes:
 - a) 1 VGA de 3" polegadas, RESMAT, para hidrantes;
 - b) 1 bomba JOCKEY, Mark Peerless, Mod. PRB 5C-1, Vazão: 2,35 m3/h e HMT: 45 MCA; motor 1,5 CV/3F/380V/60 Hz;
 - c) 2 bombas principais Mark Peerless, Mod. NDLG-9, Vazão: 30 m3/h e HMT: 35 MCA; motor 7,5 CV/3F/380V/60 Hz;





- d) 2 bombas de recalque para caixa d'água superior, Mark Peerless, mod. DHC-508, Vazão: 10m3/h e HMT: 22 MCA; motor 1,5CV/3F/380V/60Hz;
- e) quadro elétrico geral e 03 pressostatos de controle;
- f) tubos, conexões, válvulas e registros para todas as áreas.
- 5.6.2. Subsistema de extintores manuais:
 - a) 23 extintores de PQS ABC, capacidade de 4,5 Kg;
 - b) 9 extintores de PQS ABC, capacidade de 9 Kg.
- 5.7. RESIDÊNCIA OFICIAL
- 5.7.1. Subsistema pressurizado de hidrantes
 - a) 1 bomba de pressurização;
 - b) quadro elétrico geral;
 - c) tubos, conexões, válvulas e registros.
- 5.7.2. Subsistema de extintores manuais
 - a) 5 extintores de PQS ABC, capacidade de 4,5 Kg.
- 5.8. NO COMPLEXO AVANÇADO (CEFOR, COORDENAÇAO DE TRANSPORTES E GRÁFICA):
- 5.8.1. Subsistema pressurizado de hidrantes e subsistema de extintores manuais do CEFOR:
 - a) 1 VGA de 3" polegadas, RESMAT, para hidrantes:
 - b) 1 bomba JOCKEY, Schneider Motobombas, Mod. ME-AL-1420, Vazão: 5,3 m3/h e HMT: 65 MCA; motor 2 CV/3F/380V/60 Hz:
 - c) 2 bombas principais, DARKA, Mod. CWF-10, Vazão: 30 m3/h e HMT: 40 MCA; motor 7,5 CV/3F/380V/60 Hz;
 - d) quadro elétrico geral e 3 pressostatos de controle;
 - e) tubos, conexões, válvulas e registros para todas as áreas;
 - f) 7 extintores de PQS ABC, capacidade de 4,5 Kg.
- 5.8.2. Subsistema de extintores manuais da Gráfica e Coordenação e Transportes (Garagem):
 - a) 1 extintor de CO2, capacidade de 25 Kg;
 - b) 40 extintores de PQS ABC 90%, capacidade de 4,5 Kg.
- 5.9. NOS BLOCOS FUNCIONAIS
- 5.9.1. Subsistema de extintores manuais e hidrantes:
 - a) 270 extintores de PQS ABC, capacidade de 4,5 Kg;
 - b) caixas de hidrantes, com mangueiras e válvulas.





- 5.10. NO CETEC 2 (INSTALADO NO COMPLEXO AVANÇADO NORTE)
- 5.10.1. Subsistema de chuveiros automáticos (sprinklers):
 - a) 1 VGA de 3' polegadas, MALACXA, para sprinklers;
 - b) 1 bomba JOCKEY, Darka 1,5CV, Vazão: 6 m3/h e HMT: 80 MCA; motor 3 CV/3F/380V/60 Hz, 6.6 A, diâm. Rotor: 112 mm;
 - c) 2 bombas (uma principal e uma reserva) Vtop vogues CE Mod. 132m2, Vazão: 60 m3/h e HMT: 60 MCA; motor 15 CV/3F/380V/60 Hz, 27.2 A, Rot.: 3510 rpm, diâm. Rotor: 185 mm;
 - d) quadro elétrico geral e 03 pressostatos de controle;
 - e) tubos, conexões, válvulas e registros para todas as áreas.
- 5.10.2. Subsistema pressurizado de hidrantes:
 - a) 1 VGA de 4" polegadas, RESMAT, para hidrantes;
 - b) 1 bomba JOCKEY, STARMAC Mod. 2524, Vazão: 6 m3/h e HMT: 80 MCA; motor 3 CV/3F/380V/60 Hz, 6.6 A, Rot.: 3100 rpm, diâm. Rotor: 112 mm;
 - c) 2 bombas (uma principal e uma reserva) Vtop Vogues CE Mod. U160m2, motor 20 CV/3F/380V/60 Hz, 27.2 A, diâm. Rotor: 185 mm;
 - d) quadro elétrico geral e 03 pressostatos de controle;
 - e) tubos, conexões, válvulas e registros para todas as áreas.
- 5.10.3. Subsistema de extintores manuais:
 - a) 28 extintores de CO2, capacidade de 6 Kg;
 - b) 3 extintores de CO2, capacidade de 25 Kg;
 - c) 151 extintores de PQS ABC, capacidade de 4,5 Kg;
 - d) 11 extintores de PQS ABC, capacidade de 9 Kg.
- 5.10.4. Subsistema de detecção, alarme e combate contra incêndio do CETEC-NORTE do CENIN composto por:
 - a) painel central de supervisão e comando, modelo GFE;
 - b) 8 detectores por aspiração (VESDA);
 - c) 477 dispositivos ligados a 5 laços classe "A", compostos por detectores ópticos de fumaça da marca Apollo, modelo XP-95, Detectores termovelocimétricos da marca Apollo XP, sirenes da marca Apollo, acionadores manuais tipo quebra-vidro da marca Apollo, acionadores manuais chaveados (chaves de bloqueio e disparo) da marca Apollo.
- 5.10.5. Subsistema de combate com agente extintor FM200:
 - a) 2 cilindros de 380kg;
 - b) 1 cilindro de 142kg;





- c) 1 cilindro de 157kg;
- d) 2 cilindros de 25kg;
- e) 1 cilindro de 643kg;
- f) 5 cabeças de comando e disparo;
- g) 1 quadro de comando elétrico.
- 5.10.6. Subsistema de combate com agente extintor CO₂:
 - a) uma bateria, com reserva, contendo um total de 48 cilindros de CO₂ de 45 Kg e 5 válvulas direcionais, 10 cabeças de disparo e um quadro de comando.

5.11. NO ALMOXARIFADO CEAM - SIA

- 5.11.1. Subsistema de detecção e alarme e combate contra incêndio composto por:
 - a) central de supervisão e comando com 8 laços classe A;
 - b) 246 detectores ópticos de fumaça analógicos endereçáveis;
 - c) 112 detectores de temperatura termovelocimétricos analógicos endereçáveis;
 - d) 34 sirenes;
 - e) 34 acionadores manuais tipo quebra-vidro, marca Apollo.
- 5.11.2. Subsistema de chuveiros automáticos (sprinklers):
 - a) 1 bomba JOCKEY 3CV:
 - b) 2 bombas (uma principal e uma reserva): 60 CV/3F/380V/60 Hz;
 - c) quadro elétrico geral e 03 pressostatos de controle;
 - d) tubos, conexões, válvulas e registros para todas as áreas.
- 5.11.3. Subsistema pressurizado de hidrantes:
 - a) 1 bomba JOCKEY, 3 CV/3F/380V/60 Hz;
 - b) 2 bombas (uma principal e uma reserva) 05 CV/3F/380V/60 Hz;
 - c) quadro elétrico geral e 03 pressostatos de controle;
 - d) tubos, conexões, válvulas e registros para todas as áreas.

6. DO PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. Será realizado nos sistemas de combate a incêndio nos Edifícios Principal e Anexos I, II, III e IV, Complexo Avançado, Residência Oficial, Galpões do SIA E Blocos Funcionais e CETEC Norte, <u>pelo menos</u> o disposto neste Título, podendo ser acrescentadas novas rotinas desde que compatíveis com o objeto deste Edital e com o orçamento estipulado.
- 6.2. SISTEMAS DE HIDRANTES E SPRINKLERS





6.2.1. Tarefas diárias

- a) realizar inspeção visual da casa de máquinas (bombas e quadros) do sistema de hidrantes e chuveiros automáticos;
- b) verificar se o quadro está energizado e se está em operação automática;
- c) verificar a pressurização dos sistemas por meio da observação dos manômetros. Se a pressão estiver baixa abra o registro de dreno para verificar a entrada da bomba de pressurização (jockey ou principal);
- d) verificar a posição dos registros e partes das válvulas de governo, de alarme e da pressurização dos subsistemas (sprinklers e/ou hidrantes);
- e) verificar visualmente vazamentos na casa de máquinas;
- f) providenciar a correção de todo e qualquer problema verificado na inspeção diária e anotar na ficha de inspeção da casa de máquinas a situação verificada.

6.2.2. Tarefas mensais

- a) ligar manualmente cada bomba centrífuga durante um minuto para verificação de seu funcionamento observando a existência de ruídos anormais, vibrações e vazamentos;
- b) realizar inspeção de toda a tubulação aparente na casa de máquinas (sprinklers e hidrantes) e corrigir os vazamentos encontrados;
- c) verificar o funcionamento dos registros de drenos, as suas vedações e eventuais perdas de pressão do sistema. Caso estiver ocorrendo perda de pressão do sistema que provoque a entrada constante da bomba de pressurização identificar o vazamento e corrigir de imediato;
- d) verificar o funcionamento automático das bombas dos sistemas por meio da observação dos manômetros, abrindo o registro de dreno para verificar a entrada da bomba de pressurização (jockey ou principal), sequencialmente, a bomba principal e finalmente a bomba reserva;
- e) apresentar relatório circunstanciado sobre o estado geral do sistema com as recomendações julgadas necessárias;
- f) providenciar a correção de todo e qualquer problema verificado na inspeção diária e anotar na ficha de inspeção da casa de máquinas a situação verificada.
- 6.2.3. Tarefa trimestral: Efetuar a limpeza externa dos componentes do sistema, tais como bombas, quadros, manômetros etc.; com um pano úmido detergente e aquarrás se necessário.

6.2.4. Tarefas semestrais

 a) limpar todo o equipamento, bombas, tubulação, inclusive dos quadros elétricos, por dentro e por fora, das caixas de proteção, da casa de bombas e da sala onde estão localizados os cilindros de CO2;





- verificar a existência de folgas anormais nos terminais dos cabos que alimentam os quadros elétricos e a ocorrência de superaquecimento desses cabos;
- c) verificar o estado dos chuveiros (sprinklers), para mantê-los limpos, com pintura adequada para mantê-los isentos de corrosão;
- d) verificar todos os hidrantes quanto a vazamentos, existência e estado de cada um dos componentes e inspecionar as mangueiras de incêndio;
- e) verificar o funcionamento geral dos sistemas, inclusive efetuando a manobra de todas as válvulas e registros de gaveta, bem como das campainhas de área, válvulas de governo e alarme, válvulas de fluxo, pressostatos e sensores;
- f) testar os sprinklers, a pedido do Órgão Responsável;
- g) drenar o ar da coluna de água.

6.2.5. Tarefas anuais

- a) testar os hidrantes, verificando suas vazões, pressões e verificar as mangueiras quanto à presença de vazamentos;
- b) colocar um manômetro com engate storz e registro de dreno, efetuando a manobra do registro do hidrante, abrindo totalmente e o fechando novamente. Observar o correto funcionamento do registro e a correta vedação após o fechamento.
- 6.3. SISTEMA DE COMBATE POR EXTINTORES PORTÁTEIS E SISTEMAS FIXOS DE CO2 E FM200

6.3.1. Tarefas mensais

- a) efetuar a pesagem dos cilindros de CO2, anotando o resultado em ficha de inspeção que deverá ficar presa aos mesmos;
- b) efetuar a inspeção visual da sala de baterias de CO2;
- c) verificar a pressão dos cilindros de FM 200 e anotar na ficha de inspeção.
- 6.3.2. Tarefa semestral: verificar visualmente todos os extintores de pó químico seco, quanto a sua correta instalação e estado de seus componentes, observando ainda se o manômetro está na faixa verde, correta para operação segura. Anotar na ficha de inspeção.
- 6.4. NOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO DOS EDIFÍCIOS ANEXO I, III E ANEXO IV, Edifício Principal, CETEC NORTE, TV CÂMARA, CEAM-SIA E CEDI (EDIFÍCIO ANEXO II)

6.4.1. Tarefas diárias

a) verificar visualmente as indicações registradas no painel central de supervisão e comando, corrigindo os defeitos relatados;





b) verificar o estado dos sinalizadores (leds) no painel.

6.4.2. Tarefas mensais

- a) verificar o funcionamento da campainha interna do painel de supervisão e comando;
- b) limpar os detectores quando os valores apresentados indicarem a necessidade;
- c) verificar a tensão de alimentação e ajuste em 26V (CC) +/- 10%;
- d) verificar a existência de componentes AC na alimentação, tolerável de até 0,5% da tensão AC;
- e) verificar o nível do eletrólito das baterias, complementando se necessário;
- f) verificar a existência de fugas de corrente por derivação à terra e, em caso positivo, eliminar essas fugas;
- g) verificar o consumo total de cada laço após o ajustamento, e comparar com o consumo teórico; caso ocorra consumo excessivo, revisar os detectores:
- h) operar o painel de transferência para alimentação de emergência;
- i) verificar o funcionamento do carregador da bateria, bem como a transferência da alimentação AC para a bateria;
- inibir os comandos externos.

6.4.3. Tarefas semestrais

- a) testar as campainhas de área por meio dos acionadores manuais e detectores;
- b) remover os vidros dos acionadores manuais e verificar o seu funcionamento;
- c) verificar as condições de funcionamento de todos os elementos do sistema, por meio da central de supervisão, comparando os valores analógicos indicados pelos detectores de fumaça, acionadores manuais e chaves de fluxo com os valores de referência a fim de se identificar possíveis defeitos.

6.4.4. Tarefas anuais

- a) realizar teste completo do sistema de detecção e alarme, com teste individual de todos os detectores de fumaça, detectores térmicos, sirenes e acionadores manuais;
- b) realizar teste completo dos sistemas de combate por meio de CO2 e FM 200, simulando a ocorrência de um sinistro e observando o disparo correto das cabeças e válvulas direcionais.





- 7. DO PLANO BÁSICO DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO DOS EDIFÍCIOS ANEXOS I, III, IV EDIFÍCIO PRINCIPAL, CETEC NORTE, TV CÂMARA, CEAM-SIA E CEDI
- 7.1. O Plano Básico de Operação dos Sistemas de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio compreenderá <u>pelo menos</u> o disposto neste Título, podendo ser acrescentadas novas rotinas desde que compatíveis com o objeto deste Edital e com o orçamento estipulado.
- 7.1.1. Verificação ininterrupta, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo-se sábados, domingos e feriados, dos indicadores audiovisuais dos painéis de supervisão e comando do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, ficando dois operadores por turno na central de monitoramento no Anexo IV e um operador por turno no painel de detecção e alarme do Edifício Anexo I.
- 7.1.2. Operação dos dispositivos do painel de supervisão e comando incluindo:
 - a) verificação de falhas e testes de lâmpadas ou sinalizadores (leds);
 - verificação dos eventos indicados no painel e impressão de relatórios de eventos;
 - c) bloqueio do alarme sonoro e correção dos defeitos quando ocorrer alarme ou falha;
 - d) verificação dos valores analógicos dos detectores de fumaça, comparando-os com os valores de referência para efeito de manutenção ou substituição daqueles com defeito
- 7.1.3. Atendimento de emergência para verificação de alarmes de fogo, acusados nos painéis de supervisão dos sistemas de detecção e alarme, prontamente realizado pelos operadores em serviço, ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo os operadores tomar as medidas necessárias para o início do combate a incêndio e para a chamada do CBMDF ou do seu destacamento lotado nas dependências da Contratante.

Brasília, 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





ANEXO N. 2 DA CONTRATAÇÃO

DO CONTRATO

- 1.1. O Contrato, cujos termos constam do Anexo n. 6, deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.
- 1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.
- 1.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.
- 1.2.1. O preposto, cuja presença e posto fixo de trabalho deverão ser constantes ou, no mínimo, muito frequentes em Brasília/DF, deverá:
 - a) manter permanente contato com o Órgão Responsável;
 - b) intermediar a relação deste com a Contratada;
 - c) receber documentos da Contratante e da Contratada e encaminhá-los tempestivamente à outra parte; e
 - d) estar disponível para atender prontamente às solicitações e determinações do Órgão Responsável em horário comercial.
- 1.3. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará, ainda, à Câmara dos Deputados o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços descritos na alínea "a.1" deste item, a que se anexará:
 - a) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de CAT(s) - (Certidão(ões) de Acervo Técnico) expedida(s) pelo CREA da região a que estiverem vinculados, que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados do quadro técnico da licitante, de serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, no(s) qual(ais) conste(m) em referência as parcelas de maior relevância, assim consideradas:
 - a.1) manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio com detectores analógicos endereçáveis da marca Apollo Fire (xplorer e XP95) e Central de supervisão e alarme analógica endereçável da marca Global Fire Equipment.





- b) comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicados neste item 1.3, com a Adjudicatária, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
 - b.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista:
 - b.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - b.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
- 1.3.1. Os profissionais indicados pela Adjudicatária deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.
- 1.4. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).
- 1.5. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 1.6. Caso a Adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





Pregão Eletrônico n. 54/2022

Processo n. 431.509/2020

ANEXO N. 3 MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas "a", "d" e "f" do <u>subitem 13.3.2</u> do Título 13 do Anexo n. 6:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERIODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS





Pregão Eletrônico n. 54/2022

Processo n. 431.509/2020

- IMPOSTO DE RENDA
- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNCÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no <u>Título 13</u> do Anexo n. 6.

Brasília, 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRONICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





ANEXO N. 4

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4°, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

46





CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.





Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais:

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANCÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.





DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT Brasília. 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





Pregão Eletrônico n. 54/2022

Processo n. 431.509/2020

ANEXO N. 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECLARAÇÃO

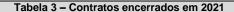
Deck		1 1	resa contratos firmado	os com a iniciat	iva privada	, inscrita ı e Administraç		(MF) n
			Tabela 1 – Contr	atos vigentes em 202	22			
Nome do Órgão/	Nº Contrato	Data	Prazo vigência do	Data de	Valor	Valor total	Tempo de contrato	Valor
Empresa	ou aditivo	de assinatura	contrato ou aditivo	encerramento do	mensal	do contrato ou	ou aditivo 2021	Faturado
ίδ)	(B)	(C)	(masas)	contrato ou	/E\	aditivo	(mosos)	2021

Tubble 1 Contractor rightness on 2022										
Nome do Órgão/	Nº Contrato	Data	Prazo vigência do	Data de	Valor	Valor total	Tempo de contrato	Valor		
Empresa	ou aditivo	de assinatura	contrato ou aditivo	encerramento do	mensal	do contrato ou	ou aditivo 2021	Faturado		
(A)	(B)	(C)	(meses)	contrato ou	(F)	aditivo	(meses)	2021		
			(D)	aditivo		(G)=(D)x(F)	(H)	(I)		
				(E)						
	Valor Total dos Contratos/Aditivos									

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

	Tabela 2 – Contratos encerrados em 2020											
Nome do Órgão/ Empresa (A)	№ Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2020 (meses) (H)	Valor Faturado 2020 (I)				
	Valor Total dos Contratos/Aditivos											

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.







Pregão Eletrônico n. 54/2022

Processo n. 431.509/2020

Nome do Órgão/ Empresa (A)	№ Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2021 (meses) (H)	Valor Faturado 2021 (I)		
	Valor Total dos Contratos/Aditivos									

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

	Tabela 4 – Contratos encerrados em 2022											
Nome do Órgão/ Empresa (A)	№ Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2021 (meses) (H)	Valor Faturado 2021 (I)				
						Valor Tot	al dos Contratos/Aditivos					

	Local e data
_	Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 5, <u>SUBITEM 5.10.2</u>, ALÍNEA "C" DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

Patrimônio Líquido x 12 ≥ 1 Valor total dos contratos





COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 5, SUBITEM 5.10.2.1 DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE.

OU (valor total dos contratos – receita bruta) x 100 ≤ 10% valor total dos contratos

(receita bruta – valor total dos contratos) x 100 ≤ 10% receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

- 1. esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- 2. a licitante deverá informar todos os contratos vigentes, sob pena de desclassificação.

Brasília, 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

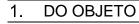
Daniel de Souza Andrade Pregoeiro





ANEXO N. 6 MINUTA DO CONTRATO

Processo n.		Pregao Eletro	onico:			
	Contr	ato n.				
OBJETO						
CONTRATANTE:						
Denominação/Nome por exte	enso:					
CÂMARA DOS DEPUTADOS						
CNPJ/MF:						
00.530.352/0001-59						
Endereço:						
PRAÇA DOS TRÊS PODER	ES S/N. EDIFÍCIO ANEXO	I 13º ANDAR				
Cidade:			UF:	CEP:		
BRASÍLIA			DF	70160-900		
Nome do Responsável:			•	•		
Cargo/Função:						
CONTRATADA:						
Denominação/Nome por exte	∌nso:					
CNID I/AAE						
CNPJ/MF:						
Tadaraa.						
Endereço:						
Cidade:		UF:	CEP:			
Cidade.		UF.	CEP.			
Nome do Representante Leg	nal:					
Nome do Representante Leg	jai.					
Cargo:						
Cargo.						
DADOS DO CONTRATO						
Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vig				
Data da Froposta	Data de assinatura	Data de vig	cricia			
Preço:		Valor da Ga	rantia:			
Nota(s) de Empenho:		valor da Oc	l'artia.			
rtota(o) do Empormo.						
As partes, acima id	dentificadas, acordam em	celebrar o pres	ente Contrato	o, em conformidade com o		
processo em referência, cor						
daqui por diante denomina						
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação						
acima referenciada e seus						
condições a seguir enunciad	• •		,,	3.00		
3						





53



- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados, por alocação de postos de trabalho, nas áreas de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção e combate a incêndio da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e, mediante ressarcimento, de peças de reposição e de serviços especializados, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.
- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico n. 54/22 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 54/22;
 - c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, conforme detalhamento constante em anexo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
- 3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:
 - Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 Processo Legislativo,
 Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 Locação de Mão de Obra
- 5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO



54



5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>	ADICIONAL NOTURNO <u>R\$</u>	Adicional de hora extra (ESCALA 12/36) <u>R\$</u>	SALÁRIO <u>COM</u> ADICIONAIS <u>R\$</u>
Bombeiro Hidráulico de Manutenção	1	2.176,58			2.176,58
Encarregado de Instalações	1	3.527,92			3.527,92
Técnico em Eletrônica (específico para sistema de detecção, alarme e combate a incêndio) com certificado de treinamento GFE – ver item 11.32 deste Contrato.	1	2.899,89			2.899,89
Técnico em Eletrotécnica (específico para quadros de comando e automação) com certificado de treinamento GFE – ver item 11.32 deste Contrato.	1	3.004,86			3.004,86
Operador de Central de Detecção e Alarme de Incêndio	4	2.333,41		155,56	2.488,97
Operador de Central de Detecção e Alarme de Incêndio (com adicional Noturno)	4	2.333,41	272,23	155,56	2.761,20
TOTAL	12				

- 5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.
- 5.2.1. Para efeito do disposto neste <u>item 5.2</u>, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.





- 5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.
- 5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.
- 5.5. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o quinto dia útil do mês em referência.
- 5.5.1. Para efeito do disposto neste <u>item 5.5</u>, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.
- 5.5.2. O valor do <u>auxílio-alimentação</u> (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **obedecidas às seguintes fórmulas**:
 - a) jornada de segunda a sexta-feira: AA= valor diário x 22
 (em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês);
 - b) escala 12x36: AA= valor diário x 15
 (em que 15 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).
- 5.5.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.
- 5.5.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.
- 5.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, <u>se for o caso</u>, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.
- 5.6.1. Para efeito do disposto neste <u>item 5.6</u>, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.
- 5.6.2. O <u>auxílio-transporte</u> (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecidas às seguintes fórmulas**:
 - a) jornada de segunda a sexta-feira: AT= valor diário x 22 x 2
 (em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês);
 - b) escala 12x36: AT= valor diário x 15 x 2
 (m que 15 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).





- 5.6.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.
- 5.6.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.
- 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 13 deste Contrato.
- 5.7.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no <u>item 17.1</u> do Título 17 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.
- 5.7.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no <u>Título 13</u> deste Contrato.
- 5.7.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e neste Contrato.
- 6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo <u>mínimo</u> indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.
- 6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.
- 6.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.
- 6.4. Do Horário de Prestação dos Serviços:
- 6.4.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:
- 6.4.1.1. Para a prestação de serviços de operação de controle da central de detecção e alarme de incêndio, **2 (duas)** turmas, sendo **4 (quatro)** empregados em cada turma, trabalharão numa escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com entrada às 7h e saída às 19h e entrada às 19h e saída às 7h, respectivamente.





- 6.4.1.2. Os serviços deverão ser realizados pelos membros das equipes nos seguintes horários:
 - a) para a prestação de serviços dos Operadores de Controle das Centrais de Supervisão dos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio localizadas no Edifício Principal, Edifício Anexo I, Edifício Anexo II, Edifício Anexo III, Edifício Anexo IV, Cetec Norte e CEAM-SIA: ininterrupto, das 00 horas de domingo às 24 horas de sábado;
 - b) para os demais membros:
 - b.1) de segunda a quinta-feira: das 8h às 12h e das 13h30 às 18h30;
 - b.2) sexta-feira: das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
 - c) os serviços que não puderem ser executados nos horários definidos neste subitem deverão ser realizados aos sábados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, após autorização formal do Órgão Responsável do Contrato.
- 6.4.1.3. A CONTRATADA deverá alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por escrito.
- 6.4.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.
- 6.4.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.
- 6.5. Do Modo de Execução dos Serviços:
- 6.5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.
- 6.5.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.
- 6.5.3. A realização de manutenção corretiva que necessite de substituição de peça(s) e/ou componente(s) e/ou da realização de serviços que constem da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8) dar-se-á somente após a emissão da





respectiva Ordem de Serviço pelo Órgão Responsável, na forma do disposto no item 4.4 do Anexo 1.

6.5.4. As peças e os componentes constantes da tabela "Peças de reposição - aquisição sob demanda" (Anexo n. 8) e os serviços constantes da tabela "Serviços não relacionados diretamente a um posto de trabalho - aquisição sob demanda" (Anexo n. 8) terão garantia de 12 (doze) meses e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados da data do recebimento.

7. DO ÍNDICE DE QUALIDADE

- 7.1. Apuração dos Índices de Qualidade (IQ)
- 7.1.1. O índice de qualidade da prestação de serviços será apurado mensalmente e calculado trimestralmente usando os seguintes fatores de qualidade.
- 7.1.1.1. Fatores de qualidade
 - a) assiduidade e substituição de funcionários que faltaram (apurado pelo ponto eletrônico);
 - entrega dos relatórios previstos dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o término do mês;
 - relatório da central de monitoração listando todas as ocorrências observadas;
 - d) relatório de manutenção corretiva das centrais;
 - e) relatório da manutenção preventiva.
- 7.1.1.2. Instrumentos de medição: Relatórios Os relatórios deverão ser entregues mensalmente ou trimestralmente, conforme previsto na descrição, e deverão ser os mais automatizados possível.
- 7.1.1.3. Formas de acompanhamento: A forma de acompanhamento do índice de qualidade será a análise de relatórios e/ou verificação em eventuais sistemas de controle da manutenção.
- 7.1.1.4. Periodicidade: A apuração dos fatores será mensal ou trimestral, de acordo com o descrito no cálculo de cada fator, e o cálculo do IQ será trimestral. O IQ calculado será aplicado por três meses.
- 7.1.1.5. Mecanismo de cálculo: Conforme fórmula apresentada no subitem 7.1.1.9.
- 7.1.1.6. Início da vigência: 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato. Primeiro índice de qualidade calculado 4 (quatro) meses após o início deste Contrato.
- 7.1.1.7. Meta de qualidade: IQ >= 0,95





Pregão Eletrônico n. 54/2022

Processo n. 431.509/2020

Faixa de ajuste do pagamento do BDI em função do Indice de Qualidade

IQ	% Pag. Do BDI
>= 0,95	100%
0,9 até 0,94	80%
0,85 até 0,9	60%
0,8 até 0,85	50%
<0,8	0%

7.1.1.8. Nível mínimo de qualidade: IQ >= 0,8

7.1.1.9. Fórmula de cálculo

a) F1 – Assiduidade

In= número de horas registradas (relógio de ponto)/total de horas previstas - calculado por funcionário.

$$F1 = \sum_{1}^{n} In/n$$

b) F2 – Entrega de relatórios

Relatórios entregues até o 5 dia – IR=1 Relatório entregue após o 5 dia – IR=0

IR será atribuído mensalmente e a média calculada a cada trimestre irá integrar o cálculo do IQ.

$$F2 = \sum_{1}^{3} IR/3$$

c) F3 – Relatório da Central de Monitoração

Número de eventos anotados pela central de monitoração/Número de eventos de alarme e defeito no LOG das centrais. Relatório apresentado trimestralmente

d) F4 – Manutenção das Centrais

F4= Número de dispositivos com defeito ou isolados/Número de dispositivos totais.

Calculado mensalmente e consolidado em uma média trimestral para efeito do cálculo do IQ

e) F5 – Manutenção Preventiva

F5= Manutenções Preventivas Executadas/Manutenções previstas no planejamento

Relatório apresentado trimestralmente

7.1.1.10. Cálculo do Índice de Qualidade (calculado trimestralmente)

$$IQ = (F1 + F2 + F3 + 5XF4 + 2XF5)/10$$

8. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

8.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.





- 8.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no <u>Título 5</u> deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.
- 8.2.1. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.
- 8.2.2. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no <u>Título 14</u> deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.
- 8.3. O Órgão Responsável poderá determinar à CONTRATADA a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Presença SREP, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009 e do Anexo n. 1 ao EDITAL.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no <u>Título 6</u> deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:
 - a <u>relação nominal dos empregados</u> que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela CONTRATADA;





- c) currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 1 ao EDITAL.
- 11.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.
- 11.3.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.
- 11.3.3. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 11.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de <u>uniforme</u> que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.
- 11.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.
- 11.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.
- 11.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.
- 11.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:
 - a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
 - b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.
- 11.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.
- 11.8. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.





- 11.9. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no <u>Título 5</u> deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no <u>Título 8</u> deste Contrato.
- 11.10. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- 11.10.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.
- 11.10.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.
- 11.11. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.
- 11.11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.
- 11.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.13. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 11.14. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.
- 11.15. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.16. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, <u>auxílio-alimentação</u> e <u>auxílio-transporte</u>, conforme as disposições constantes do <u>Título 5</u> deste Contrato.
- 11.17. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.
- 11.18. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no <u>Título 6</u> deste Contrato e nos <u>Títulos 4 a 7</u> do Anexo n. 1 ao EDITAL, observadas as orientações do Órgão Responsável.





- 11.19. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.
- 11.20. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.
- 11.20.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 11.21. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.
- 11.22. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.
- 11.22.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.
- 11.22.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.
- 11.23. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.
- 11.24. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.
- 11.25. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução





dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

- 11.26. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.
- 11.27. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.28. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.
- 11.29. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.
- 11.30. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.30.1. A não apresentação das certidões e do Certificado, na forma mencionada neste <u>item 11.30</u>, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.
- 11.31. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.
- 11.32. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, <u>cursos de formação e aperfeiçoamento profissional</u>, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.32.1. Para os cargos Técnico em eletrônica e Técnico em Eletrotécnica será obrigatório apresentar certificado de treinamento de habilitação em manutenção e instalação de equipamentos contra incêndio da GFE Global Fire Equipment. Esse certificado deve ser apresentado em no máximo 2 (dois) meses após o início da execução deste Contrato.
- 11.32.2. Para Encarregado, Bombeiro e Técnicos deverão ser previstos e ministrados sempre que necessário (de acordo com o prazo de renovação previsto) curso de Trabalho em altura, Trabalho em ambientes confinados e NR10.
- 11.33. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, materiais e demais equipamentos, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado Anexo n. 8 ao EDITAL e as disposições do Anexo n. 1 ao EDITAL.
- 11.34. Com relação à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria 3.214 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho





- e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto do contrato, em especial o seguinte.
- 11.34.1. Atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. Estes documentos deverão ficar disponíveis para eventual fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 11.34.2. Considerando o disposto na NR 05, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.
- 11.34.3. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas filhas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. A fiscalização fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente.
- 11.34.4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, nos termos da NR 09.
- 11.34.5. Elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO de acordo com a NR 07, com base nos riscos identificados no PPRA e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.
- 11.34.6. Elaborar atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitada.
- 11.34.7. Realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO.
- 11.34.8. Capacitar os profissionais, exceto os Operadores de Controle Central de Detecção e Alarme de Incêndio:
 - a) para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua a NR 35;
 - b) para a realização de trabalhos em espaços confinados, antes do início das atividades conforme determinação a NR 33;
 - c) com o curso básico em segurança em instalações e serviços com eletricidade antes do início das atividades conforme determinação da NR 10.
- 11.34.9. A cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços.
- 11.34.10. A aptidão para trabalho em altura e para trabalho em espaço confinado dos profissionais, após comprovada por meio dos exames médicos complementares, deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.





- 11.34.11.A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.
- 11.34.12.A CONTRATADA deverá atender os protocolos e procedimentos de segurança do trabalho existentes na CONTRATANTE, aplicáveis as atividades a serem desenvolvidas.
- 11.34.13. A CONTRATADA deverá atender às exigências adicionais previstas nas convenções de trabalho das categorias contidas no(s) contrato(s) de sua responsabilidade.
- 11.34.14. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresenta-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.
- 11.35. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:
 - a) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
 - b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
 - c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
 - d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e o pagamento referente ao fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais e demais serviços efetivamente realizados, quando couber, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato:
 - e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação.

13. DO PAGAMENTO

POSTOS DE TRABALHO E DEMAIS VALORES MENSAIS

13.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, <u>observado o</u>





disposto no Título 7 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

- 13.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no <u>Título 8 deste</u> Contrato.
- 13.1.2. O pagamento referente aos demais valores mensais (Uniforme, EPI, SREP e Equipamentos diversos) se dará em conformidade com as respectivas Tabelas constantes da proposta da CONTRATADA, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.
- 13.1.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.
- 13.1.3.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
- 13.1.3.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.1.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
 - a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no <u>Título 3 do Anexo n. 3</u> ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
 - b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
 - d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no <u>Título 1 do Anexo n. 3</u> ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;





- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no <u>Título 2 do Anexo n. 3</u> ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.
- 13.1.5. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.
- 13.1.6. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 13.1.7. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:
 - a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
 - b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.
- 13.1.8. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.
- 13.1.9. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços para a CONTRATANTE





sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no <u>Título 14 deste</u> Contrato.

13.1.9.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA

- 13.2. O pagamento referente a eventuais <u>fornecimentos de peças, materiais de consumo e/ou prestação de serviços especializados</u>, relacionados a manutenções corretivas, constantes das tabelas da proposta da CONTRATADA ("Materiais não Relacionados Diretamente a um posto de trabalho Aquisição sob Demanda"; "Peças de Reposição Aquisição sob Demanda"; "Serviços não relacionados diretamente a um posto de trabalho Aquisição sob Demanda"), efetivamente realizados, devidamente autorizados pelo Órgão Responsável e por ele atestados, será efetuado no mês posterior ao fornecimento e/ou à realização do(s) serviço(s) especializado(s), observadas as disposições constantes do <u>Anexo n. 1</u> ao EDITAL.
- 13.2.1. O pagamento se dará mediante apresentação de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) discriminada(s) e separada(s) da fatura mensal referente aos serviços de manutenção (postos de trabalho), não havendo nenhum acréscimo à título de pagamento de mão de obra para manutenção corretiva, que já se considera incluída no custo fixo mensal de manutenção.
- 13.2.2. No corpo da(s) fatura(s) deverão ser discriminados todas as peças/todos os materiais utilizados e todos os serviços especializados executados, estando a(s) descrição(ões) e o(s) valor(es) em conformidade com a(s) respectiva(s) Tabela(s) de Preços constante(s) da proposta da CONTRATADA e autorização(ões) emitidas pelo Órgão Responsável.
- 13.2.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.2.4. As peças de manutenção corretiva que não constarem da planilha do Anexo n. 8 ao EDITAL serão fornecidas pela CONTRATANTE.
- 13.2.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$



Documento assinado por: Daniel de Souza Andrade Selo digital de segurança: 2022-GDGT-NADL-LZOT-WQHC.



Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i}$$
 $I = \underline{6/100}$ $I = 0,00016438$ 365

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

- 13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 13.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.
- 13.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE	ÍNDICE DE	DIAS DE	ÍNDICE DE	DIAS DE	ÍNDICE DE
ATRASO	MULTA	ATRASO	MULTA	ATRASO	MULTA





DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 14.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 14.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 14.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:
 - a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
 - b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
 - c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.
- 14.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.
- 14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:





			11. 431.303/2020	
			PERCENTUAL (%)	
	I – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da			
		ocorrência do fato		
1.		Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência		
2.		DEIXAR DE:		
		Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 13.3.2 do Título 13 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n. 3 ao EDITAL, por documento e por dia	0.2%	
		Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>item 5.7 do Título 5</u> deste Contrato, <u>observado o disposto no subitem 13.3.7.1 do Título 13 deste Contrato,</u> por dia de atraso		
		Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>item 2.2</u> do Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL, por ocorrência e por dia	U,Z 70	
		Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	U, 1 %	
		Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 11.3</u> do Título 11 deste Contrato, por dia de atraso	0,1%	
		Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no subitem 11.3.1 do Título 11 deste Contrato, por ocorrência	0,1%	
		Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%	
		Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência		
	2.9	Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no subitem 6.4.2 do Título 6 deste Contrato, por ocorrência		
2		Cumprir o disposto no <u>item 11.24</u> do Título 11 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência		
3.		Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação/por equipamento	1,2%	
4.		Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia		
5.		Deixar de atender ao disposto no <u>item 11.6</u> do Título 11 deste Contrato, em caso de desligamento de empregado, por empregado e por dia		
6.		CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE		





		Processo	n. 431.509/2020
		INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
		MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
		Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
	6.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
	6.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
	6.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
	6.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	0,6%
	6.6	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, por ocorrência	0,4%
	6.7	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	
		Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 11.34 e subitens</u> do Título 11 deste Contrato, por dia de atraso	1,2%
	6.9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	
		II – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor referente ao custo mer	sal do(s)
		funcionário(s) na data da ocorrência do fato	
7.		Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (<u>item</u> <u>5.1</u> do Título 5 deste Contrato)	0,1%
8.		CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
	8.1	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no subitem 13.3.7.1 do Título 13 deste Contrato, por empregado e por dia	1,2%
	8.2	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia	0,2%
	8.3	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por empregado e por dia	

15. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE





- 15.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 15.1.1. Para a primeira repactuação:
 - a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 15.1.1.1 Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência deste Contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.
- 15.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- 15.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 15.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos <u>itens 15.7 e 15.8 deste Título</u>.
- 15.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
- 15.2.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.
- 15.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada <u>neste item 15.2 e no subitem 15.2.1 deste Título</u>, o preço global contratado somente poderá ser repactuado/reajustado após novo interregno de um ano, na forma do <u>subitem 15.1.2 deste Título</u>, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.
- 15.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 15.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou





convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no <u>item 15.9 deste Título</u>.

- 15.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - c.1) no caso previsto na <u>alínea "c"</u>, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.
- 15.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.
- 15.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, ressarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.
- 15.9. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse





índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

- 15.9.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.
- 15.10. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.
- 16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 16.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 16.4 deste Título.
- 16.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:
 - a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;
 - b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por email, do instrumento assinado por ambas as partes.
- 16.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.
- 16.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.
- 16.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.
- 16.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.





- 16.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.
- 16.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no <u>item 16.3 deste Título</u>, considerando a via do aditivo contratual.
- 16.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.
- 16.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.
- 16.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.
- 16.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste <u>item 16.5</u> sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.
- 16.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.
- 16.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 16.6 deste Título.
- 16.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.
- 16.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no <u>item 16.7 deste</u> Título.
- 16.9. O disposto no <u>item 16.7 deste Título</u> aplicar-se-á também nos casos dispostos nos <u>subitens 16.4.3 e 16.4.4 e no item 16.10 deste Título</u>.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a





fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

- 16.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.
- 16.12. Em caso de apresentação de <u>seguro-garantia</u>, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.
- 16.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.
- 16.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.
- 16.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.
- 16.13. Quando se tratar de <u>depósito caucionado</u>, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).
- 16.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de <u>fiança bancária</u>, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).
- 16.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 16.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 16.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:
- 16.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.
- 16.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.





- 16.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos <u>subitens 16.16.1 e 16.16.2 deste Título</u>, terão o seguinte tratamento:
- 16.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.
- 16.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.
- 16.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.
- 16.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 10 ao EDITAL

18. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 18.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.
- 18.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2022.

Pela CONTRATANTE: Pela CONTRATADA:

Celso de Barros Correia Neto (nome)

Diretor-Geral (cargo)

Brasília, 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA





ANEXO N. 7 MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

Integra o Edital o arquivo **em Excel** que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos: www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html.

I – FORMALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/22

OBJETO: Prestação de serviços continuados, por alocação de postos de trabalho, nas áreas de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção e combate a incêndio da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e, mediante ressarcimento, de peças de reposição e de serviços especializados, pelo período de doze meses.

·		
LICITANTE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.		
Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL) PARA O ITEM:		
R\$: (em algarismos) <u>(*)</u>		
(por extenso)		
No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.		
Informamos que eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, asis como "Participação nos Resultados" e "Abono substitutivo de Participação nos Resultados", serão consideradas nos custos indiretos da proposta.		
O prazo de validade da presente proposta é de (por extenso) dias. (observado o disposto no <u>Título 11</u> do Edital).		
Convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que estamos obrigados:		





Data-Base:	
Número do Registro SRT:	
Regime de tributação da empresa:	
Empresa é beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546, de 2001, alterada pela Lei n. 13.161, de 2015?	
Empresa adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?	
(Se adere ao PAT): Os valores do auxílio-alimentação apresentados na presente proposta correspondem somente aos efetivamente pagos pela empresa aos empregados?	

DECLARAÇÕES

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.

SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPOTESE DE LICITANTE **MICROEMPRESA** PORTE. OU **EMPRESA** DE **PEQUENO** CONFORMIDADE COM **ARTIGOS** 18, 31 DA OS 30 COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACORDAO **PLENARIO**

Declaramos que:

- a) em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5o-B a 5o-E do artigo 18 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 5.7 e 5.8 do Edital;
- b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, <u>ficamos sujeitos</u> à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n, 123, de 2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela Contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao





da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006.

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO INSTITUIDA PELA LEI N. 12.546, DE 2011, ALTERADA PELA LEI N. 13.161, DE 2015.

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- a) recolhemos a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015;
- b) temos ciência que nossa manifestação, conforme alínea "a" anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal desta declarante.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA "A" DO SUBITEM 5.9.5 DO TÍTULO 5 DO EDITAL.

OBITEM 3.3.3 DO TITOLO 3 DO EDITAL.		
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome do signatário		
Cargo		
Qualificação (Naturalidade e domicílio)		
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <u>assinar contratos</u> em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.		

Brasília,	de	de 2022.
Assinatura do i	represen	tante legal da empresa
Nome do rep	resentar	nte legal da empresa

Brasília, 27 de maio de 2022.





ANEXO N. 7-A NOTAS EXPLICATIVAS

1- CONVENÇÃO COLETIVA:

A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta de preços o instrumento coletivo adotado e a respectiva data-base.

É de responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.

Eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, tais como "Participação nos Resultados" e "Abono substitutivo de Participação nos Resultados", deverão ser consideradas nos custos indiretos da proposta.

2- ENCARGOS SOCIAIS:

Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc.), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no item 5.7 do Título 5 do Anexo n. 6. O percentual referente a encargos sociais deverá ser claramente indicado na proposta, podendo o Pregoeiro solicitar justificativa para os percentuais unitários e/ou total apresentados. A planilha deverá refletir a situação específica da licitante.

3- 13º SALÁRIO:

Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (salários + adicionais), acrescido da taxa calculada no submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições dos encargos sociais informados e da taxa de administração definida na proposta de preços.

4- SAT:

A Câmara dos Deputados adotou, <u>para fins orçamentários</u>, a alíquota de 1% (um por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

Ao elaborar a proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou





pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto n. 3.048, de 1999 atualizado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

5- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

6- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\frac{\left(1 + \left(\frac{\text{Lucro}}{100}\right)\right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Custos Indiretos}}{100}\right)\right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{DespFinanceira}}{100}\right)\right)}{\left(1 - \left(\frac{\text{Tributos}}{100}\right)\right)} \times 100 - 100 + 100$$

A licitante deverá, <u>sob pena de desclassificação</u>, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração.

Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- aos outros custos indiretos, incorridos exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídos na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços, tais como custos administrativos e aqueles relativos a seguros, garantias e riscos;
- c) às despesas financeiras;
- d) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que reflitam os custos ou despesas efetivamente incorridos, considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;
 - d.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e





PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos itens 5.7 e 5.8 do Título 5 do Edital.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório dos módulos 1 a 5 e sobre a soma dos itens A e B do módulo 7".

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente		Percentual (%)
Custos Indiretos da Contratada		
Lucro		
Despesas Financeiras		
	COFINS	
TRIBUTOS	PIS/PASEP	
I KIBUTUS	CPRB	
	ISS	

7- ADICIONAIS:

Adicional noturno e de hora extra: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

8- EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA:

Para o fornecimento de equipamentos, a licitante deverá informar em sua proposta os custos unitários de depreciação pela perda de valor do bem e de manutenção do equipamento.

Os preços de aquisição dos equipamentos informados na planilha de depreciação da proposta não poderão ser superiores àqueles constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).





A planilha de depreciação da proposta deverá, obrigatoriamente, ser preenchida com o percentual para cálculo do valor residual e o prazo de vida útil definidos no Modelo da Proposta Completa.

A depreciação dos equipamentos é um artifício de cálculo de Engenharia de Custos e não gera direito à Contratante de solicitar a propriedade do bem.

Quanto ao Sistema de Registro Eletrônico de Presença, a licitante deverá informar em sua proposta, além dos custos unitários de depreciação pela perda de valor do bem e de manutenção do(s) equipamento(s) de registro eletrônico de ponto, o valor referente às bobinas térmicas e ao software que serão utilizados no registrador.

9- OUTROS CUSTOS:

Deverão ser consignados em planilha quaisquer outros custos que a licitante deva considerar, especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.

Brasília, 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)





ANEXO N. 8 ORÇAMENTO ESTIMADO

Integra o Edital o arquivo **em PDF** que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos: www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html

Observação: O <u>preço global anual</u> constante do orçamento estimado é o <u>máximo</u> <u>aceitável</u>, em conformidade com o disposto no <u>subitem 11.2.1</u> do Título 11 do Edital.

Brasília, 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)





ANEXO N. 9 MODELO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO

	•	
	,	
meio do seu representan ao disposto na alínea "e' declara, sob as sanções para a assinatura do C	ite legal, o(a) Sr (a) do <u>subitem 5.10.1</u> do Edital do s cabíveis, que possuirá em se contrato, profissional(is) de níve lividualmente ou em conjunto),	, em cumprimento Pregão Eletrônico n. 54/22, eu quadro, na data prevista el superior, detentor(es) de
	Local e data	_
	(nome e assinatura do declarar	ite)
	Brasília, 27 de maio de 2022	

(ASSINATURA ELETRÔNICA)





ANEXO N. 10 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
 - b) A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
 - c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CONTRATANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CONTRATO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção do consentimento dos titulares;
 - d) Nas hipóteses em que a CONTRATADA (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da CONTRATANTE, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
 - e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
 - f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CONTRATADA, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais;





- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deve monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE com informações como o "status" dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas:
- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- I) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais,





relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

- n) As partes excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, salvo conforme determinado por Lei ou ordem judicial;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado de uma parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome:
- s) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- t) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 27 de maio de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

